



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023010345  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023-CPL**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MOTIVO:** Contratação de Serviço de Locação de Imóvel com fim não residencial destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Luziânia-GO

**INTERESSADO:** Município Luziânia-GO – Secretaria Municipal Educação.

**PREPOSTA:** TATIANE DE FREITAS MARUO, CPF: 957.434.801-68.

Considerando a necessidade de locação de um imóvel edificado, destinado ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Luziânia-Go.

Considerando que o imóvel, sito Rua Major Eliseu de Araújo Melo, Nº 78, Centro – Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 166,05 m<sup>2</sup>, consegue atender perfeitamente as necessidades precípuas desta administração;

Considerando que a preposta é proprietária de um imóvel situado à Rua Major Eliseu de Araújo Melo, Nº 78, Centro – Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 166,05 m<sup>2</sup>, em favor do Sra. TATIANE DE FREITAS MARUO – CPF: 957.434.801-68, com valor mensal estimado em R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação;

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.



Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

*“Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)”*

Considerando que a locação do imóvel destinado ao atendimento da Administração Pública, cabe a livre escolha quanto a sua localização para melhor atender as suas necessidades;

Considerando finalmente, o que dispõe o artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o Sr. Secretário Municipal de Educação encaminha o presente processo ao Departamento Jurídico para parecer quanto a legalidade do pleito quanto a dispensa de Licitação Pública para locação de (01) um imóvel, localizado à Rua Major Eliseu de Araújo Melo, Nº 78, Centro – Luziânia-GO, com área construída de aproximadamente de 166,05 m<sup>2</sup>, em favor do Sra. TATIANE DE FREITAS MARUO – CPF: 957.434.801-68, com valor mensal estimado em R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Educação.

Luziânia-GO, 19 de junho de 2023.

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Secretário Municipal de Educação